



ESTADO DE GOIÁS

OFÍCIO MENSAGEM Nº 105/2024/CASA CIVIL

Goiânia, 7 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual Bruno Peixoto  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Maguito Vilela  
74884-120 Goiânia/GO

**Assunto: Veto total ao Autógrafo de Lei nº 103, de 2024 .**

Senhor Presidente,

Reporto-me ao Ofício nº 185/P (SEI nº [59125774](#)), de 10 de abril de 2024, que encaminhou à Governadoria o Autógrafo de Lei nº 103, do dia 9 do mesmo mês e ano. Ele tramitou na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – ALEGO com os Processos Legislativos nº 2020004250 (SEI nº [59136804](#)), nº 2021004487 (SEI nº [59136960](#)) e nº 5059/2024 (SEI nº [59137217](#)). Pretendeu-se instituir a Política Estadual Células Motivadoras de prevenção e combate ao abandono escolar na rede pública de ensino. As células propostas seriam núcleos de monitoramento, apoio e conscientização dos alunos com risco de abandono escolar, formados por professores, estudantes, membros da gestão escolar e dos Conselhos Tutelares. Comunico-lhe que, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição do Estado de Goiás, decidi vetá-lo totalmente, pelas razões expostas a seguir.

#### RAZÕES DO VETO

Sobre a oportunidade e a conveniência, a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, no Despacho nº 367/2024/GAB (SEI nº [59350547](#)), da sua titular, recomendou o veto à propositura por considerar a análise técnica da Diretoria de Política Educacional, no Despacho nº 325/2024/DPE/SEDUC (SEI nº [59248050](#)). Apontou-se que a pasta já adota políticas efetivas e consolidadas na rede pública estadual de ensino para enfrentar o abandono escolar. Nesse sentido, a SEDUC editou a Portaria nº 4.217, de 27 de outubro de 2021, que "institui a Busca Ativa: Acolher para Permanecer na Rede Pública Estadual de Ensino de Goiás". Com ela, são realizados o acompanhamento e o monitoramento da trajetória da vida acadêmica e pessoal dos estudantes para o combate ao abandono e à evasão escolar. As ações desenvolvidas buscam fundamentalmente assegurar a acolhida e a permanência dos alunos na sala de aula, bem como fortalecer o vínculo com as unidades escolares estaduais.

Foi também destacado pela SEDUC que ela é membro do Gabinete de Articulação para a Efetividade da Política da Educação no Estado de Goiás – GAEPE/GO, governança

interinstitucional para definir medidas emergenciais durante e após a pandemia, formada pelos Tribunais de Contas, pelo sistema de Justiça, por gestores da educação e outros agentes que atuam na área e organizações da sociedade civil. Assim, a pasta enfrenta a problemática indicada no autógrafo com afinco, para a garantia da aprendizagem e da permanência dos estudantes nas escolas.

Na Nota Técnica nº 2/2022/GAEPE/GO, é ressaltada a importância do combate ao abandono e à evasão escolar, além da necessidade de estratégias efetivas de busca ativa aos estudantes que estão fora da escola. O destaque é a urgência da adesão à plataforma Busca Ativa Escolar, desenvolvida pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF em parceria com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME.

Para ampliar a política de busca ativa e superar o fracasso escolar, a SEDUC declarou que atua efetivamente com o registro diário nos planos de acompanhamento e monitoramento das ações de resgate e permanência dos estudantes na escola. A efetividade da política de educação no Estado de Goiás é uma iniciativa permanente coordenada pelo Instituto Articule. Conta-se com o apoio operacional do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás para o enfrentamento aos desafios estruturantes do setor educacional e para a concretização das políticas educacionais no Estado.

Assim, para a SEDUC, as ações relacionadas à prevenção e ao combate ao abandono e à evasão escolar na rede estadual de ensino são efetivas. Soma-se a isso o Programa Bolsa Estudo, conforme a Lei estadual nº 21.162, de 16 de novembro de 2021. Ele objetiva incentivar a aprendizagem e a permanência dos estudantes em sala de aula, também mitigar, à época da sua instituição, os impactos econômicos adversos da pandemia da COVID-19 por meio da transferência de renda.

Além disso, a Lei estadual nº 22.526, de 5 de janeiro de 2024, modificou os dispositivos da Lei estadual nº 20.115, de 6 de junho de 2018, para estabelecer que a atribuição da Função Comissionada de Gestor Escolar está intrinsecamente ligada à permanência dos estudantes na escola, ao número de matrículas realizadas e à frequência dos alunos. Esses critérios são fundamentais para garantir que haja a continuidade dos estudos, além de assegurar a qualidade da educação, como estabelece a Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que institui as diretrizes e as bases da educação nacional.

A SEDUC afirmou ainda estar alinhada à política de Busca Ativa Escolar do UNICEF. Essa política foi implementada para enfrentar a exclusão escolar em diversas regiões do Brasil, especialmente em contextos de vulnerabilidade e crise. O objetivo principal é identificar crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de evasão e garantir a eles o acesso e a permanência no ambiente educacional, com ferramentas tecnológicas e de gestão de dados. Isso otimiza o monitoramento e assegura a abordagem eficaz e eficiente na luta contra a exclusão escolar. São envolvidas ações conjuntas de diferentes setores da sociedade para a criação da rede de proteção que não apenas identifique os jovens em risco, mas crie condições favoráveis para o retorno deles aos estudos.

O Conselho Estadual de Educação – CEE, no Despacho nº 36/2024/PRES/SGG (SEI nº [59228772](#)), também foi contrário ao acolhimento do autógrafo. O motivo para isso é a SEDUC já adotar o Programa Busca Ativa: Acolher para Permanecer. Com as estratégias do programa, os gestores escolares entram em contato com os estudantes ausentes, investigam os motivos das faltas e oferecem apoio para o retorno deles às unidades escolares e a permanência ali. Para o CEE, essa abordagem mostra-se fundamental à redução dos índices de evasão escolar e tem promovido a inclusão e a continuidade da vida escolar.

Avaliadas a constitucionalidade e a legalidade, a Procuradoria-Geral do Estado – PGE, no Despacho nº 571/2024/GAB (SEI nº [59216184](#)), indicou o veto parcial ao autógrafo. Para a PGE, o parágrafo único do art. 1º e os arts. 4º a 7º não podem ser acolhidos, em síntese, porque: i) sob o aspecto formal, ofendem a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar o processo legislativo quanto a obrigações ou atribuições e ao funcionamento de órgãos de sua direção; ii) sob o aspecto material, contrariam o princípio da separação orgânica e funcional de Poderes previsto no art. 2º da Constituição federal; e iii) sob o ângulo formal objetivo e fiscal, a proposta não foi instruída com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, como estabelecem o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição federal e os arts. 15 a 17 da Lei Complementar federal nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 4 de maio de 2000.

A Secretaria de Estado de Relações Institucionais – SERINT, no Despacho nº 1.770/2024/GAB (SEI nº [59331391](#)), concordou com o pronunciamento da PGE. Assim, ela também indicou o veto aos dispositivos mencionados no parágrafo 10 deste ofício em razão de serem inconstitucionais.

Desse modo, em razão dos pronunciamentos contrários à pretensão parlamentar, decidi vetar totalmente o Autógrafo de Lei nº 103, de 2024. Agi por meio do despacho dirigido à CASA CIVIL, inclusive com a determinação de serem lavradas as razões que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento.

Atenciosamente,

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado